



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2020/13/CPR – SERVIÇO DE CONTROLO DE PRAGAS

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

27 de fevereiro de 2020

Criado por: SAS-IPVC

2020/13/CPR – SERVIÇO DE CONTROLO DE PRAGAS

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Entidade pública adjudicante	4
Objeto da adjudicação	4
Financiamento do contrato	4
Preço Base	4
Condições de Pagamento	4
Prazo do contrato	5
Gestor de contrato	5
Preço do serviço a fornecer	5
Proposta condicionada ou variante	5
Sigilo	5
Penalizações	6
Cessão da posição contratual	6
Casos fortuitos ou de força maior	6
Cessação da prestação	7
Rescisão do contrato	7
Legislação aplicável e foro competente	7
PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante os SAS-IPVC	9
Objetivo	9
Âmbito	9
Responsabilidade	9
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC	9
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS	11
Locais de fornecimento do serviço	11
Atividades Desenvolvidas nos SAS-IPVC	11
PARTE III - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	12
Caracterização Genérica do Serviço	12
Quantidades	13
Condições de Fornecimento	14
Perfil do Pessoal	14
Legislação Laboral	15

Segurança e confidencialidade	15
Dever de Colaboração	16

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante são os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, abreviadamente designado por SAS-IPVC, pessoa coletiva n.º 600 041 212, com sede no largo 9 de Abril, 4901-911 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de desinfeção, desinsetização, exterminação e desratização, para cantinas, bares, e residências dos Serviços de Ação Social (SAS-IPVC), nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com as categorias previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro (CPV).

- Serviços de desratização (90923000-3)

Artigo 3º

Financiamento do contrato

O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento dos SAS-IPVC.

Artigo 4º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **3.740,00 euros**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço este fundamentado em preços atualizados de procedimentos anteriormente realizados.
2. No caso do contrato se renovar, o valor máximo será de **11.220,00€** acrescido de IVA, para 3 anos.
3. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao valor máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato.

Artigo 5º

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias nos termos previstos no art.º 299º do CCP.
2. O adjudicatário apresentará, mensalmente, fatura dos serviços prestados

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.

Artigo 6º

Prazo do contrato

1. O contrato é celebrado pelo período de um ano, com início à data de celebração do contrato, podendo ser renovável automaticamente por igual período até ao máximo de 3 anos.
2. Qualquer das partes pode pôr termo ao presente contrato, com efeitos imediatos, se a outra parte estiver em incumprimento contratual.
3. O contrato pode cessar, a qualquer momento, por acordo de ambas as partes.

Artigo 7º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP será nomeado como gestor de contrato para o presente procedimento Damiana Matos, funcionária dos SAS-IPVC e com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 8º

Preço do serviço a fornecer

Os preços deverão ser apresentados em euros, por ano para os serviços de desinfeção, desinsetização, exterminação e desratização dos SAS-IPVC.

Artigo 9º

Proposta condicionada ou variante

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.

Artigo 10º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 11º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do fornecimento do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderão os SAS-IPVC interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que os SAS-IPVC sofram na sequência de tais atos e incorrer numa multa de 0.7% por cada dia de atraso, com referência ao valor total do contrato.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).
4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

Artigo 12º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 13º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 14º

Cessação da prestação

1. Os SAS-IPVC podem rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei ou concretamente quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
 - a) O serviço se encontre gravemente prejudicado existindo evidências que o serviço não se encontra a ser prestado com a qualidade adequada não garantindo a segurança de pessoas e bens;
 - b) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do trabalho contratualizado;
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes no normal exercício do serviço prestado;
 - d) Obstrução à atuação do serviço ou da entidade a quem compete a inspeção, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

Artigo 15º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 6º do presente caderno de encargos.
3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já fornecidos em conformidade com o contrato.
4. A rescisão não poderá afetar os fornecimentos num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 16º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Circulo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante os SAS-IPVC

Artigo 17º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (SAS-IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que os SAS-IPVC possam concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (<https://on.ipvc.pt/v1/index6.php>), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 18º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 19º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante os SAS-IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 20º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É da responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações dos SAS-IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho;
- b) Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;

- c) Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com atividades desenvolvidas;
- d) Respeitar as regras de separação de resíduos;
- e) Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado aos SAS-IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações corretivas aplicadas e/ou a aplicar;
- f) Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 21º

Locais de fornecimento do serviço

1. O fornecimento dos serviços será prestado nas instalações do adjudicatário – Bares, cantinas residências dos Serviços de Acção Social do IPVC:

- a) Centro Académico, sito no Largo 9 de Abril, em Viana do Castelo;
- b) Serviços Centrais, sito na praça General Barbosa, em Viana do Castelo;
- c) Escola Superior de Tecnologia e Gestão, sita na Av. do Atlântico em Viana do Castelo;
- d) Escola Superior de Educação, sita na Av. Capitão Gaspar Castro em Viana do Castelo;
- e) Escola Superior de Enfermagem, sita na Rua D. Moisés Alves Pinho, em Viana do Castelo;
- f) Escola Superior Agrária de Ponte de Lima, sita em Refóios do Lima, Ponte do Lima;
- g) Escola Superior de Ciências Empresariais, sita Av. Pinto Mota, em Valença;
- h) Escola Superior de Desporto e Lazer, sita em Monte de Prado, em Melgaço.

Artigo 22º

Atividades Desenvolvidas nos SAS-IPVC

Os SAS-IPVC são uma unidade funcional do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que tem como missão garantir a equidade não só no acesso ao ensino superior e à formação ao longo da vida como, também, a prestação de serviços sociais que contribuam para melhorar o sucesso escolar dos alunos.

Os SAS-IPVC dispõem dos seguintes serviços:

- a) Apoio financeiro através das bolsas de estudo e das bolsas de apoio social;
- b) Alimentação de qualidade com várias opções de escolha e de serviços;
- c) Alojamento com múltiplos serviços de apoio;
- d) Apoio na integração social e académica;
- e) Orientação financeira;
- f) Orientação vocacional;
- g) Combate ao abandono escolar;
- h) Apoio na transição para o mercado de trabalho;
- i) Serviços de saúde;
- j) Serviços desportivos;
- k) Serviços culturais.

PARTE III - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 23º

Caracterização Genérica do Serviço

A prestação de serviço consiste no fornecimento de serviços saneamento de instalações, nomeadamente de serviços de desinfecção, exterminação e desratização, para refeitórios, bares, e residências dos SAS-IPVC:

1. Desratização

- 1.1. Espécie a controlar – Ratinho doméstico, rato preto, rato do telhado e ratazana.
- 1.2. Área de intervenção – Toda a área externa (Locais suscetíveis ao aparecimento de murídeos) e toda a área interna.
- 1.3. Métodos a utilizar - Serão colocados postos de engodo em pontos estratégicos. Os postos serão cravados ao chão e devidamente selados e identificados, serão utilizados iscos em todos os postos de engodo. Deve ser fornecido um mapa de localização dos mesmos.
- 1.4. Número de tratamentos
 - 1.4.1. Tratamentos preventivos de acordo com o ponto 6.
 - 1.4.2. Sempre que sejam detetados vestígios de pragas.
 - 1.4.3. Quando existam postos de engodos danificados ou identificadores descolorados, a empresa procederá à sua substituição.

2. Desinfestação e exterminação

- 2.1. Espécie a controlar – Baratas, aranhas, formigas, térmitas e outros insetos rastejantes.
- 2.2. Área de intervenção – Área interna e circundante.
- 2.3. Método a utilizar – Será por método de gel e detetores ou outros.
- 2.4. Número de tratamentos
 - 2.4.1. Tratamentos preventivos de acordo com o ponto 6.
 - 2.4.2. Sempre que sejam detetados vestígios de pragas.
 - 2.4.3. Quando existam postos de engodos danificados ou identificadores descolorados, a empresa procederá à sua substituição.

3. Desinsetização

- 3.1. Espécie a controlar – insetos voadores, nomeadamente moscas, mosquitos, borboletas, entre outros.
- 3.2. Área de intervenção – Área interna.
- 3.3. Método a utilizar
 - 3.3.1. Substituição de lâmpadas nos equipamentos eletrocaçadores existentes nos espaços de alimentação sempre que estas estejam fundidas e de acordo com a legislação em vigor.
 - 3.3.2. Substituição de telas nos equipamentos eletrocaçadores existentes nos espaços de alimentação sempre que necessário, e de acordo com a legislação em vigor.
 - 3.3.3. Aplicação de inseticida por pulverização.
- 3.4. Número de tratamentos – De acordo com o ponto 6 e sempre que necessário.
 - 3.4.1. Tratamentos preventivos de acordo com o ponto 6.
 - 3.4.2. Sempre que sejam detetados vestígios de pragas.

3.4.3.Quando existam postos de engodos danificados ou identificadores descolorados, a empresa procederá à sua substituição.

4. Todos os produtos utilizados devem ser homologados pela DGS (Direção Geral de Saúde), e/ou DGAV (Direção Geral de Alimentação e Veterinária).
5. A cada intervenção deve ser apresentado um relatório da visita datado e assinado pelo técnico especialista.
6. O programa de controlo de pragas preventivo está representado no cronograma que se segue.

		Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan
Unidades Alimentares	Cantina CA	#XO	#XO	#XO	#XO	#XO	#XO		#XO	#XO	#XO	#XO	#XO
	Cantina ESTG	#XO	#XO	#XO	#XO	#XO	#XO		#XO	#XO	#XO	#XO	#XO
	Cantina/Bar ESS	#XO	#XO	#XO	#XO	#XO	#XO		#XO	#XO	#XO	#XO	#XO
	Cantina ESE	#XO	#XO	#XO	#XO	#XO	#XO		#XO	#XO	#XO	#XO	#XO
	Cantina/ Bar ESA	#XO	#XO	#XO	#XO	#XO	#XO		#XO	#XO	#XO	#XO	#XO
	Cantina/Bar ESCE	#XO	#XO	#XO	#XO	#XO	#XO		#XO	#XO	#XO	#XO	#XO
	Cantina/ Bar ESDL	#XO	#XO	#XO	#XO	#XO	#XO		#XO	#XO	#XO	#XO	#XO
	Bar CA	#XO	#XO	#XO	#XO	#XO	#XO		#XO	#XO	#XO	#XO	#XO
	Bar SC	#XO	#XO	#XO	#XO	#XO	#XO		#XO	#XO	#XO	#XO	#XO
	Bar ESTG	#XO	#XO	#XO	#XO	#XO	#XO		#XO	#XO	#XO	#XO	#XO
	Bar ESE	#XO	#XO	#XO	#XO	#XO	#XO		#XO	#XO	#XO	#XO	#XO
Residências	CA			XO			XO			XO			XO
	ESE			XO			XO			XO			XO
	ESA			XO			XO			XO			XO

X - Desinfestação e exterminação

O – Desratização

#Desinsetização

7. Para além do assinalado, devem ser efetuados tratamentos curativos sempre que forem detetados vestígios de pragas.
8. A empresa ministrará 3h de formação por colaborador, em cada uma das unidades alimentares sobre o tema controlo de pragas.

Artigo 24º

Quantidades

A tabela seguinte descrimina as quantidades a comprar por cada item constante nas cláusulas técnicas, assim como, os respetivos valor base.

Designação	Unidade	Quantidade	Preço TOTAL
<u>Serviços de desinfeção, desinsetização, exterminação e desratização</u>	Ano	3	11.220,00€

Artigo 25º

Condições de Fornecimento

1. O Adjudicatário deverá apresentar um dossier, no prazo de 5 dias após a assinatura do contrato, com os seguintes documentos, para cada uma das residências e unidades alimentares:
 - Contrato;
 - Mapa de localização;
 - Plano de tratamentos;
 - Execução de serviços, relatórios;
 - Fichas técnicas, autorizações de venda, fichas de segurança;
 - Lista de produtos aplicados;
 - Plano de Segurança.
2. A informação constante deste dossier deverá ser atualizada mensalmente em função das visitas realizadas. O pagamento mensal das faturas são efetuadas depois de verificada a conformidade deste dossier.
3. Acesso a plataforma *online*; através da qual tem acesso a toda a documentação e historial referente ao serviço de desinfestação, onde podem ser consultados ou descarregados os documentos do serviço de controlo de pragas, nomeadamente: mapas de localização dos postos, plano de tratamentos, certificados de serviço, relatórios, fichas técnicas dos produtos e plano de segurança, entre outros.
4. Os serviços devem ser prestados após encerramento das unidades alimentares de modo a não comprometer a segurança alimentar e dos colaboradores.
5. O serviço deve ser prestado de acordo com o cronograma, previsto no artigo 23.º do caderno de encargos, para o serviço de controlo de pragas preventivo.
6. Sempre que o serviço de controlo de pragas preventivo não seja eficaz, isto é, sejam detetadas pragas, a empresa prestadora de serviços é contactada de modo a executar, no prazo máximo de 24 horas, a desinfeção e ou a exterminação e ou a desratização, sem acréscimo de custos para a entidade adjudicante.
7. As visitas mensais às unidades previstas no caderno de encargos deverão ser efetuadas nos primeiros 5 dias uteis de cada mês.

Artigo 26º

Perfil do Pessoal

1. O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina a ter ao serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.
2. Todos os colaboradores devem ter boa apresentação e postura adequada, boa capacidade de comunicação, operacionalidade e dinamismo, elevado sentido de responsabilidade, organização e método de trabalho.
3. O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal, nomeadamente boas práticas de higiene pessoal e devidamente fardadas.

4. Para efeitos de verificação das condições de aptidão física, deverão os trabalhadores ter realizado exames de medicina do trabalho com validade de acordo com a legislação;
5. O adjudicatário deve entregar cópia de fichas de aptidão de todos os colaboradores, válida para as funções desempenhadas.
6. Considera-se adequada formação profissional aquela que é dada de forma a capacitar para o desempenho das funções no âmbito da prestação do serviço
7. Nenhum trabalhador pode ser alocado pelo adjudicatário à prestação dos serviços sem que tenha um mínimo de 20 horas de formação, de acordo com o disposto no número anterior.
8. O adjudicatário deve entregar evidências da formação de todos os colaboradores.

Artigo 27º

Legislação Laboral

1. O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, higiene e segurança no trabalho, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
2. Caberá em exclusivo ao adjudicatário controlar a assiduidade, definir a marcação das férias, suportar as contribuições para a Segurança Social que sejam devidas, contratar os seguros que se mostrem adequados e cumprir todas as demais exigências legais aplicáveis.
3. Caberá em exclusivo ao adjudicatário contemplar todos os encargos, nomeadamente vencimentos, subsídio de alimentação, subsídio de férias e natal, encargos sociais, formação, caducidade, compensações, seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil, exame médico e gestão operacional, bem como todos os encargos patronais de todos os colaboradores afetos ao adjudicatário.
4. Findo o contrato, por esgotamento ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalhos celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 28º

Segurança e confidencialidade

1. A entidade adjudicante garantirá à entidade fornecedora o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A entidade adjudicante acordará com a entidade fornecedora as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

3. A entidade adjudicatária obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenham acesso.

Artigo 29º

Dever de Colaboração

Os SAS-IPVC obrigam-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho do fornecimento dos bens.